



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 118/2022

Ementa

Dá nova redação ao inciso III do art. 22; acresce o inciso IV e dá nova redação ao §4° do art. 189; altera o inciso VIII do art. 191; acresce o artigo 191-A e um inciso I; e dá nova redação à alínea "c" do §3° do art. 193, todos do Regimento Interno. (Resolução n° 44/2008).

Data da Norma

21/09/2022

Data de Publicação

22/09/2022

Veículo de Publicação

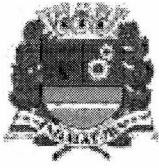
Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Resolução n° 3/2022](#) - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA, JORGE LUÍS LEPINSK, LUIZ CARLOS CHIAPARINE, OTHNIEL HARFUCH, SILENE SILVANA CARVALINI

Status de Vigência

Em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 118/22

Publicação
22/09/22
Página: 06

Dá nova redação ao inciso III do Art. 22; acresce o inciso IV e dá nova redação ao § 4º do Art. 189; altera o inciso VIII do Art. 191; acresce o artigo 191-A e um inciso I; e dá nova redação à alínea "c" do § 3º do Art. 193, todos do Regimento Interno. (Resolução nº 44/2008)

JORGE LUIS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso III do Art. 22 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), com a redação:

“Art. 22. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto”:

“I -”

“II -”

“III - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) e três quintos (3/5) dos membros da Câmara”; (NR)

Art. 2º Acresce o inciso IV e dá nova redação ao § 4º do Art. 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), com a redação:

“Art. 189. As deliberações do Plenário serão tomadas:

“I -”

“II -”

“III -”

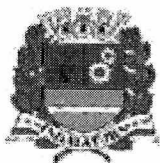
“IV - por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara”. (AC)

“§1º”

“§2º”

“§3º”

“§ 4º No cálculo do “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) e de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, serão considerados todos os vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

RE 118/2022

Fls. 3/4

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior” (NR)

Art. 3º Altera o inciso VIII do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), passando a ter a seguinte redação:

“Art. 191. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alteração das seguintes matérias:”

- “I-”
- “II -”
- “III -”
- “IV -”
- “V -”
- “VI-”
- “VII-”
- “VIII - obtenção de empréstimo sob qualquer modalidade ou condições”; (NR)

Art. 4º Acresce o artigo 191-A e um inciso I ao Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), com a redação:

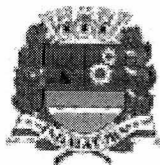
“191-A. Dependerão do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara a aprovação e alteração da seguinte matéria”:
(AC)

“I - leis complementares, ressalvadas as exceções previstas no art. 54 da LOMI”; (AC)

Art. 5º A alínea “c” do § 3º do Art. 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 193. São três os processos de votação:”

- “I -”
- “II -”
- “III -”
- “§ 1º”
- “§ 2º”
- “§ 3º”
- “a)”
- “b)”
- “c) votação de todas as proposições que exijam 2/3 (dois terços) e 3/5 (três quintos) para sua aprovação”. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente